

Mulher que já cumpriu totalidade da pena recebe nova ordem de prisão

Uma mulher que passou mais tempo detida em prisão preventiva e, posteriormente, domiciliar do que o total da pena a que foi condenada pode ser presa novamente. No último dia 17, o juiz Edegar de Sousa Castro, da 3ª Vara Criminal da Comarca de São Bernardo do Campo, determinou a expedição de mandado de prisão contra ela, que foi sentenciada por roubo majorado.

123RF



Mulher foi presa quando estava grávida e já cumpriu 100% do tempo de condenação
123RF

A mulher teve a prisão em flagrante convertida em preventiva em maio de 2017, quando estava grávida. Ela ficou detida no CPD de Franco da Rocha durante a gravidez, enquanto aguardava julgamento, e foi transferida temporariamente para uma outra unidade prisional em razão do nascimento do bebê.

No fim de março de 2018, após o parto e depois de um [HC coletivo ter sido concedido pelo Supremo Tribunal Federal](#) para liberar todas as presas grávidas e mães de crianças, ela teve prisão domiciliar concedida.

A carta precatória, porém, não foi cumprida. A ordem foi expedida para a prisão de Franco da Rocha e o oficial foi até o presídio para o qual ela tinha sido transferida, mas não a encontrou lá. E ninguém mais tomou nenhuma providência. A situação só mudou com a descoberta do caso pela pesquisadora de Direito Penal **Josianne Pagliuca dos Santos**.

Em maio de 2018, Josianne interveio e conseguiu fazer com que a decisão fosse cumprida, quase dois meses depois da expedição da ordem. À **ConJur**, ela contou que, naquele momento, o país atravessava a greve dos caminhoneiros, que causou uma onda de desabastecimento, mas assim mesmo ela gastou seus últimos litros de gasolina para levar o oficial de São Paulo para Franco da Rocha e de volta, para que a mulher presa, já mãe, pudesse sair da prisão.

Após a intervenção de Josianne, a decisão foi cumprida e a mulher passou a responder pelo crime em



prisão domiciliar. A partir dali, ela passou a ser representada pela Defensoria Pública, que seguiu recorrendo enquanto ela cumpria a pena. A sentença a que ela foi condenada, em janeiro de 2020, determinava a revogação da domiciliar. Dois meses depois, após a apreciação dos recursos, a condição foi restabelecida.

O processo transitou em julgado em dezembro do ano passado, com pena fixada em quatro anos, um mês e 23 dias de prisão. No último dia 17, o juiz Edegar de Sousa Castro expediu um novo mandado de prisão contra a ré.

A advogada **Viviane Balbuglio**, em *caráter pro bono*, entrou com um contramandado, argumentando que a pena tinha sido integralmente cumprida em setembro de 2021 (mesmo descontando o intervalo em que a prisão domiciliar foi revogada e, posteriormente, restabelecida) e pedindo a suspensão do mandado.

Em resposta, o Ministério Público afirmou apenas que o pedido "não possui embasamento jurídico, tendo em vista que se trata de prisão decorrente de sentença definitiva para início de cumprimento de pena, portanto, plenamente legal", e que "eventuais discussões referentes a progressão de regime de cumprimento de pena deverão ser direcionadas ao Juízo da Execução Penal".

"O parecer do MP me pareceu bastante desproporcional", afirma Josianne Santos. "Afinal, se a pessoa cumpre 100% do tempo de condenação em preventiva dentro de unidade prisional, ninguém espera que o processo seja analisado pelo juiz de execução para expedir alvará de soltura".

"O MP aqui pretende que ela seja presa, retirada novamente do convívio com a filha criancinha, do trabalho, para esperarmos sabe-se lá quanto tempo para ter o processo de execução organizado e aí, só então, um juiz falar: 'Realmente, ela já cumpriu 123% do tempo de pena'", diz ela.

Detração penal

O criminalista **Mário de Oliveira Filho** explica que a prisão preventiva cumprida no regime domiciliar por questão de ordem personalíssima do preso tem de ser descontada da pena aplicada.

"Existem vários julgados do STJ, como no julgamento do [HC 11.225](#). Quando a sentença é proferida em primeira instância, o juiz da causa é responsável por fazer a detração penal e descontar o tempo cumprido em prisão preventiva ou temporária", explica.

O advogado lembra que o STJ já definiu também que o juiz do processo, ao sentenciar e condenar, deve descontar o tempo cumprido em prisão temporária ou preventiva, seja ele em regime fechado ou em prisão domiciliar, como nos julgamentos do [HC 455.097](#), do [AgRG nos EScl no Agravo em Recurso Especial 1.647.599](#) e também no [HC 342.011](#).

"O que esse juiz fez é uma temeridade. Eu não acredito que um juiz faça isso por ignorância e que um promotor se manifeste desse jeito por desconhecimento. Isso é maldade pura. Todo mundo sabe. É o óbvio ululante. Até medidas cautelares restritivas de liberdade ao meu ver são passíveis de detração penal", argumenta Oliveira Filho.

O advogado **Wellington Arruda**, por sua vez, lembra que a detração está prevista no artigo 42 do



Código Penal, que estipula que, na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação devem ser descontados.

Ele explica que o STJ admite que a medida diversa da prisão que impede o acautelado de sair de casa assemelha-se ao cumprimento de pena em regime fechado, ou semiaberto quando pode sair no período diurno como no julgamento do [HC 455.097](#).

"Embora não exista previsão legal quanto ao instituto da detração para medidas cautelares alternativas à prisão, no caso concreto, entende-se que o período de recolhimento à prisão domiciliar, por comprometer a sua liberdade, deve ser reconhecido como período detraído, em homenagem ao princípio da proporcionalidade e em apreço ao princípio do *non bis in idem*, que determina que não se deve aplicar a mesma pena duas vezes pelo mesmo crime", resume.

Processo 0000701-54.2019.8.26.0564

Date Created

26/03/2022